



CABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

## 2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 303/ 2021 - Vereador Allan Campêlo que DISPÕE Sobre a Obrigatoriedade de Mecanismos de Prevenção às Drogas de Forma Contínua nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Dá Outras Providências e a **Emenda Modificativa n.º 01/2021** ao Projeto de Lei n.º 303/2021.

### PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores. A Comissão avalia os aspectos constitucional, legal e jurídico das proposições.

A Constituição Federal vigente, no seu artigo 24, inciso IX, determina que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre educação, cultura, ensino e desporto.

Os Municípios possuem competência exclusiva para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I) e competência suplementar para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (Art. 30, II).

O artigo 205 da Constituição Federal, que inicia o capítulo destinado à educação, expressamente prevê que esta é dever do Estado, sendo aqui entendido como o conjunto de todos os entes federados – União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do Art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno desta casa c/c com o art. 22, I, “c” da Lei Orgânica do Município de Manaus, cabe a Câmara Municipal dispor sobre assuntos de interesse local relacionados ao acesso à educação:

“Art. 22 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

c) aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-xxxx  
www.cmm.am.gov.br



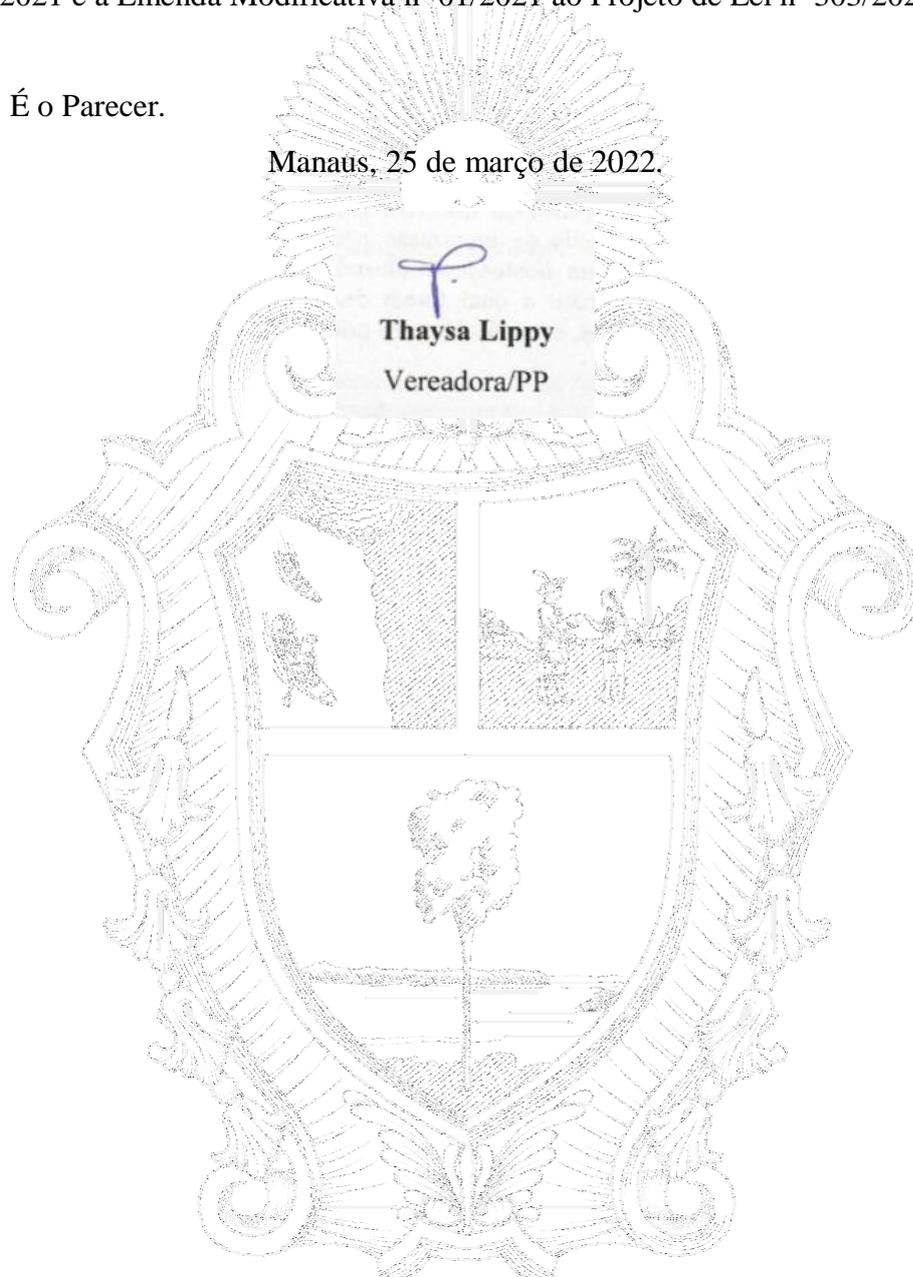
**CABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY**

## **CONCLUSÃO**

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 303/2021 e a Emenda Modificativa nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 303/2021.

É o Parecer.

Manaus, 25 de março de 2022.



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-xxxx  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PODER LEGISLATIVO

### ASSINATURAS DIGITAIS

**MARCEL ALEXANDRE DA SILVA** - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 25/04/2022 12:46:26  
**JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO** - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 25/04/2022 12:37:24  
**THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO** - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 25/04/2022 12:28:51  
**JOELSON SALES SILVA** - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 25/04/2022 12:21:48  
**MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA)** - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 25/04/2022 12:20:58  
**MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS** - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 25/04/2022 12:42:27